



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Athon Ensino Superior Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário ESAMC Sorocaba, por transformação da Faculdade ESAMC Sorocaba, com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC Nº: 202016881		
PARECER CNE/CES Nº: 923/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário ESAMC Sorocaba, por transformação da Faculdade ESAMC Sorocaba, com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo.

Contextualizando a solicitação da Instituição de Educação Superior (IES), faz-se necessário transcrever a seguir o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE ESAMC SOROCABA (cód. 1561), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202016881, em 16/10/2020.

OBSERVAÇÃO: Por meio Ofício nº 10, de 24/08/2020, acostado aos autos do processo SEI nº 23000.022709/2020-13, a Instituição solicitou credenciamento como Centro Universitário, com aproveitamento dos resultados da avaliação nº 164852, realizada no âmbito deste processo de credenciamento nº 202016881.

Considerando os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de centros universitários.

A Instituição informou que a denominação/ sigla será: CENTRO UNIVERSITÁRIO ESAMC SOROCABA – ESAMC.

2. DA MANTIDA

A Instituição está situada na Rua Artur Gomes, nº 51, Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo. CEP:18035-490.

Atos regulatórios:

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Unificação de Mantidas</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 1.544, de 29/09/2000, publicada no DOU de 04/10/2000.</i>	<i>Portaria MEC nº 642, de 18/05/2012, publicada no DOU de 21/05/2012.</i>	<i>Portaria MEC nº 12,9 de 26/02/2018, publicada no DOU de 27/02/2018.</i>	<i>Portaria MEC nº 441 de 28/04/2020, publicada no DOU de 30/04/2020.</i>

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2023</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>--</i>	<i>--</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2021</i>

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela ATHON ENSINO SUPERIOR LTDA. (cód. 1025), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.363.565/0001-21, com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 25/09/2023, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 03/12/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 25/09/2023:

<i>CURSO</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATO REGULATÓRIO</i>	<i>FINALIDADE</i>	<i>CONCEITO</i>
<i>Administração, bacharelado (cód. 41667)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 948, de 30/08/2021.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC “3”</i>
<i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (cód. 99954)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 151, de 21/06/2023</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “3”</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (cód. 1332644)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 111, de 12/05/2023.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 117940)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 948, de 30/08/2021.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “3”</i>
<i>Ciências Econômicas, bacharelado (cód. 116290)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 948, de 30/08/2021.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “3”</i>
<i>Comércio Exterior, tecnológico (cód. 1130263)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 949, de 30/08/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>CC “4” CPC “3”</i>

			de Curso	
<i>Comunicação Social - Jornalismo, bacharelado (cód. 117943)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.660, de 08/12/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “5” CPC “2”</i>
<i>Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, bacharelado (cód. 38302)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 948, de 30/08/2021.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC “3”</i>
<i>Design, bacharelado (cód. 101909)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 207, de 25/06/2020</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “2” CPC “3”</i>
<i>Design de Moda, bacharelado (cód. 1546946)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 500, de 26/11/2020</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>—</i>
<i>Direito, bacharelado (cód. 1260836)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 207, de 25/06/2020.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “3”</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1107903)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 525, de 26/07/2018.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “3” CPC “2”</i>
<i>Engenharia da Computação, bacharelado (cód. 1107907)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.083, de 17/12/2022.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Engenharia de Produção, bacharelado (cód. 1107909)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 916, de 27/12/2018.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “2”</i>
<i>Engenharia Mecânica, bacharelado (cód. 1107950)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 916, de 27/12/2018.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “2”</i>
<i>Estética e Cosmética, tecnológico (cód. 1546389)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.372, de 02/12/2021</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Fotografia, tecnológico (cód. 1330885)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 700, de 20/06/2022.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “5”</i>
<i>Gestão Comercial, tecnológico (cód. 99970)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 949, de 30/08/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “3”</i>
<i>Gestão da Qualidade, tecnológico (cód. 1130265)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 949, de 30/08/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “3” CPC “3”</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 99964)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 949, de 30/08/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “4”</i>
<i>Gestão Financeira, tecnológico (cód. 99976)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 949, de 30/08/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “4”</i>
<i>Logística, tecnológico (cód. 99958)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 207, de 25/06/2020.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “3”</i>
<i>Marketing, tecnológico (cód. 99960)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 268, de 03/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “2”</i>
<i>Processos Gerenciais, tecnológico (cód. 99972)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 949, de 30/08/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “3”</i>
<i>Produção Audiovisual, tecnológico (cód. 1330884)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 103, de 28/04/2023.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “5”</i>
<i>Produção Fonográfica, tecnológico (cód. 1330883)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 103, de 28/04/2023.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Relações Internacionais, bacharelado (cód. 96116)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.714, de 08/12/2021.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “2”</i>

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 25/09/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202327617	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	REDES DE COMPUTADORES, tecnológico	SECRETARIA - PARECER FINAL
202327437	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	PEDAGOGIA, licenciatura	SECRETARIA - PARECER FINAL
202325861	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	LETRAS – PORTUGUÊS, licenciatura	SECRETARIA - PARECER FINAL
202325864	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	MATEMÁTICA, licenciatura	SECRETARIA - PARECER FINAL
202319961	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SISTEMA DE INFORMAÇÃO, bacharelado	SECRETARIA - PARECER FINAL
202308053	Aditamento de Aumento de Vagas	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, tecnológico	SECRETARIA - PARECER FINAL
202200985	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL, bacharelado	CTAA - RECURSO
202200986	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, bacharelado	SECRETARIA - PARECER FINAL
202200987	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA MECÂNICA, bacharelado	SECRETARIA - PARECER FINAL
202017327	Renovação de Reconhecimento de Curso	MARKETING, tecnológico	SECRETARIA - PARECER FINAL

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 164852, realizada nos dias de 21/06/2023 a 23/06/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,43</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,48</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a

2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE ESAMC SOROCABA (cód. 1561), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

A Instituição solicitou credenciamento como Centro Universitário, com aproveitamento dos resultados da avaliação nº 164852.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017			
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</u>		X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>		X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>		X	
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <u>Justificativa:</u> <u>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</u> <u>Após diligência instaurada, a IES anexou o AVCB nº 611709 e o Alvará de funcionamento com vigência até 16/11/2025.</u>		X	
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> <u>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 03/12/2023.</u> <u>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023.</u>		X	

Requisitos - PN nº 20/2017				
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):		Sim	Não	Não Se Aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>		X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso <u>Justificativa: Não se aplica.</u>				X
III. política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>		X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>		X		
V. salas de aula; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</u>		X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Não se Aplica</u>				X
VII. infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa: Não se aplica.</u> <u>Conforme relatório INEP, este indicador é “Exclusivo para IES que preveem em seu</u>				X

<u>PDI a adoção de metodologia baseada em recursos da Internet.”.</u>			
VIII infraestrutura de execução e suporte; <i>Justificativa: Não se aplica.</i> <u>Conforme relatório INEP, este indicador é “Exclusivo para IES que preveem em seu PDI a adoção de metodologia baseada em recursos da Internet.”.</u>			X
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
X. AVA, quando for o caso; <i>Justificativa: Não se aplica.</i> <u>Conforme relatório INEP, este indicador é “Exclusivo para IES que visa a ofertar ou oferta cursos com disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade de distância, conforme Portaria nº1.134 de 10/10/2016.”</u>			X
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações, pela IES:

Requisitos - Decreto nº 9.235/2017 e Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <i>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</i>	X	
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; <i>Justificativa: Conforme informações da tabela do relatório INEP, a IES possui 124 docentes, sendo 32 em regime de trabalho em tempo integral, correspondendo a 25,80 % de docentes contratados em regime integral.</i>	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, “A IES conta com 125 professores conforme documento apresentado para a comissão, porém nos documentos apensados no e-MEC constam 124 professores. Esta comissão irá considerar a tabela atualizada pela IES. Nesse sentido, são: 39 especialistas, 76 mestres e 10 doutores, o que corresponde ao menos 80% de mestres e doutores.”.</i>	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; <i>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i>	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; <i>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2023-2027) e Regimento Geral compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</i>	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;	X	

<u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>Na análise documental – PDI (Athon Ensino Superior – ESAMC – 2022-2026) e POLÍTICAS DE EXTENSÃO (ATHON ENSINO SUPERIOR - ESAMC), estão em conformidade com que está estabelecido na IES. “A extensão é a parte do processo educacional que tem como força indutora e motivadora as questões imediatas e mais relevantes demandadas pela sociedade. De certa forma, a extensão é a maneira de a Athon Ensino Superior - ESAMC interagir diretamente com a sociedade. Os principais procedimentos utilizados para o desenvolvimento da extensão são: atividade cultural; - prestação de serviço de natureza técnica e assistencial” (p.3). As áreas temáticas são: Comunicação social; Cultura e sociedade; Desenvolvimento urbano e rural; Direitos humanos; Educação e cidadania; Meio ambiente e desenvolvimento sustentável; Trabalho e Inclusão Social; Atividades de Extensão Universitária. Na reunião com os discentes, pôde-se perceber que a IES tem considerado práticas que visam a melhoria das condições sociais da comunidade externa, eles citaram algumas práticas, como: Trote solidário, Feira de adoção de animais; entrega de marmita e agasalho, sendo que estas atividades, para a comissão, estão mais voltadas para a política de responsabilidade social. Todos os projetos, segundo os alunos, são divulgados nas mídias sociais. No PDI (Athon Ensino Superior – ESAMC – 2022-2026) consta: “As atividades de Extensão centradas na Athon SOCIAL, conforme denominação anteriormente esplanada, tem suas ações iniciadas em sala de aula, quando o docente contextualiza a necessidade social e suas demandas, propondo ações e projetos que possam concretizar as transformações sociais. A Athon SOCIAL responde por Programas Institucionais como Escola Aberta, GENS (Grupo de Estudos em Negócios Sustentáveis) e Maratona Athon, todos com intuito de atuar em demandas sociais importantes, responsáveis por estimular a necessidade da sustentabilidade, da educação e conhecimento continuados para adequações futuras ao mercado de trabalho e suas possíveis atuações” (p.64). Nos documentos analisados, não foi possível constatar bolsas destinadas ao programa de extensão.</u>		
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”. Os avaliadores assim observaram:</u> <u>A IES - Faculdade Isolada a ATHON ENSINO SUPERIOR – ESAMC, pelo seu formato de faculdade, não tem obrigatoriedade de fomentar a pesquisa, porém, consta no seu PDI (ATHON ENSINO SUPERIOR – ESAMC – 2022-2026) uma política clara da proposição de articular o ensino, pesquisa e extensão. No documento Políticas Institucionais e Ações Acadêmico-Administrativas para a Pesquisa ou Iniciação Científica, a Inovação Tecnológica e o Desenvolvimento Artístico e Cultural, constam que a IES tem como objetivo incentivar à pesquisa, que contribua para a inserção do aluno de graduação (bacharelado ou tecnológica) na carreira acadêmica. “Os documentos que orientam a gestão do ensino da ATHON ENSINO SUPERIOR - ESAMC demonstram que a política que os norteia tem como princípio a melhoria da qualidade acadêmica dos cursos de graduação, fundamentada no tripé ensino, pesquisa aplicada e extensão. Além disso, as linhas de ação para o ensino da graduação demonstram compromisso com a educação privada de qualidade” (p.2). E, ainda, consta: A ATHON ENSINO SUPERIOR - ESAMC financiará projetos de pesquisa para o seu corpo docente. Para participar, o docente precisará apresentar o seu projeto de pesquisa, que será analisado sob o ponto de vista de aderência ao perfil da ATHON ENSINO SUPERIOR - ESAMC, relevância e orçamento. Se aprovado, será autorizado, produzido e disponibilizado no site da ATHON ENSINO SUPERIOR - ESAMC. A IES, conta com uma revista que ainda está se fortalecendo quanto publicações. Nela os alunos e professores publicam seus artigos frutos do trabalho de conclusão de curso, bem como artigos dos professores e comunidade em geral. Ao consultar a base de dados: LATINDEX; EMBAS; MEDLINE; LILACS e SciELO, não foi possível constatar a indexação. Na reunião com os discentes e docentes, foi confirmado que os alunos não participam de grupos de estudos, pois eles são trabalhadores e não tem tempo para se dedicar a pesquisa e iniciação científica. Nos documentos aqui citados, não consta linha de pesquisa e nem indicativo da CPA, plenamente registrado, com relatos de docentes e discentes, alinhadas com ações voltadas para a pesquisa e iniciação científica. Consta alguns projetos que foram desenvolvidos, mas sem nome de alunos, apenas preposição de projetos, não consta relatório final. Vale ressaltar que</u>	X	

<u>existem vários editais de processo seletivo, como por exemplo: Edital de Oferta de Vagas de Iniciação Científica para o 2º Semestre de 2022, nele consta que o aluno precisa destinar 20h semanais para o projeto de iniciação científica, não consta pagamento de bolsa.</u>		
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; Justificativa: <u>A Comissão do INEP informou:</u> <u>“A IES apresentou o plano de cargos e carreira docente e dos técnicos-administrativo.”</u> <u>o item “Política de capacitação docente e formação continuada” recebeu conceito “5”:</u> <u>De acordo com o PDI (ATHON ENSINO SUPERIOR – ESAMC) e reunião com os professores, a IES oferece política de capacitação docente e formação continuada. Para formação continuada, a IES mantém um programa próprio de capacitação docente - “Academia de Professores ATHON ENSINO SUPERIOR - ESAMC” e está relacionada ao Plano de Carreira (p.129). Na Plataforma BLACKBOARD oferece uma lista de cursos que o professor pode cursar. Um dos temas que tem mais ênfase é sobre Avaliação, um dos temas: Interpretando as notas da Avaliação Institucional e Avaliação Nota 10 – como elaborar e construir avaliações. Na reunião com os professores informaram que a IES os incentiva participarem de eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, tais falas são comprovadas com os certificados apresentados pela IES. Quanto ao incentivo dos professores em participar de programas de mestrado e doutorado, vários professores relataram que entraram na IES como especialistas e hoje são mestres e doutores, graças ao incentivo da IES, com estímulo, com possibilidade de conciliar horários, sendo estas práticas consolidadas, instituídas e publicizadas.</u> <u>Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.</u>	X	
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “5”. A infraestrutura da biblioteca conceito “4”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou: <u>Após a análise das informações coletadas junto a documentação apensada ao sistema e-mec, aos documentos disponibilizados pela IES no drive, bem como, as evidências recolhidas nas reuniões síncronas, entrevistas e durante a visita in loco virtual, a Comissão Avaliadora observou que biblioteca da IES, em seu espaço físico com 245 m², distribuídos em 6 baias de estudo individuais, 3 salas para estudos em grupo, 1 terminal de consulta, 5 computadores para serviços técnicos e administrativos, onde trabalham 2 secretárias e um gabinete para 1 bibliotecária. A biblioteca ainda mantém 4 estantes de periódicos de livre acesso, área de uso da internet, área de acervo, administração, área de estudos e circulação, salas para estudos em grupo atende necessidades educacionais das atividades de ensino, pesquisa e extensão. O acervo atualmente existente é de 6.852 títulos de livros com 29.165 volumes, 487 materiais de multimídia e 43 títulos de periódicos impressos e 225 periódicos digital gratuitos. A IES mantém contrato com a plataforma digital Minha Biblioteca com 8.000 títulos disponíveis para uso dos alunos (PDI, p. 151-152). A biblioteca possui um computador com teclado aumentado, 4 lupas, fone de ouvidos e sistema Dosvox, a biblioteca da IES fornece condições adequadas para atendimento aos alunos. Foi possível comprovar o acesso a biblioteca possui piso tátil e placa em Braille. Entretanto, não foram evidenciados recursos comprovadamente inovadores.</u>	X	
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

<i>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</i> <i>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></i>	X	
--	---	--

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO ESAMC SOROCABA – ESAMC possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciar como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Após diligência instaurada, a IES anexou o AVCB nº 611709 e o Alvará de funcionamento com vigência até 16/11/2025.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de recredenciamento com transformação de organização acadêmica encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESAMC SOROCABA – ESAMC (cód. 1561), por transformação da Faculdade Esamc Sorocaba, situado na Rua Artur Gomes, nº 51, Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo. CEP:18035-490, mantido ATHON ENSINO SUPERIOR LTDA. (cód. 1025), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

O pedido de credenciamento por transformação em Centro Universitário encontra respaldo no tempo de qualidade que a Faculdade ESAMC Sorocaba dedicou à comunidade e a todos que buscaram seus cursos, nos muito bons indicadores verificados pela comissão de

avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e, mais importante, pela tradição construída junto à sua comunidade, verdadeiro caminho para que o Brasil permaneça povoado por empreendedores locais focados na qualidade acadêmica.

Em razão do exposto, esta Relatora acompanha o relatório da SERES.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário ESAMC Sorocaba, por transformação da Faculdade ESAMC Sorocaba, com sede na Rua Artur Gomes, nº 51, Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, mantido pelo Athon Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2023.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente